



Lei nº 182, 12 de fevereiro de 2018.

"Dispões sobre a criação do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins e determina outras providências"

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Tocantins, no uso de suas prerrogativas legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal deste município aprovou e ele sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins.

Parágrafo Único - A sede administrativa deste Fundo Municipal será localizada à Avenida Imperatriz, 515, Sala 05, Centro, CEP 77.990-000, São Sebastião do Tocantins - TO.

Art. 2º - O Nome de Fantasia do Fundo Municipal aqui criado é Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins.

Art. 3º - O código e descrição da natureza jurídica do Fundo Municipal que trata esta Lei será 120-1 - Fundo Público, e o Código e Descrição da Atividade Econômica Principal será 84.11-6-00 - Administração Pública em Geral

DOS OBJETIVOS

Art. 4º - O Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins, tem por objetivo gerir os recursos destinados ao desenvolvimento das ações em Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano neste município, tendo como balizador os princípios da administração pública, buscando sempre a excelência no atendimento ao público e na melhoria da qualidade de vida da nossa comunidade.

DA VINCULAÇÃO DO FUNDO

Art. 5º - O Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins será gestor das ações da administração, planejamento, infra-estrutura e desenvolvimento urbano, ficando responsável pela gestão das ações e do patrimônio das mesmas, bem como de todos os recursos, sejam eles próprios, oriundos de contratos de repasse e convênios ou de qualquer outra fonte, bem como da aplicação adequada dos mesmos.

DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º - São atribuições do Secretário Municipal de Administração:



I – Responder como administrador, gestor e ordenados de despesas do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins independente da administração direta do Poder Executivo Municipal.

II – Nomear, por meio de ato próprio, o responsável pela tesouraria, onde em conjunto, nunca isoladamente, serão responsáveis pela realização de pagamentos nas mais diversas formas possíveis;

III – Gerir o Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos.

IV – Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no PPA;

V – Subdelegar competência aos responsáveis pelos departamentos de prestação de serviços públicos;

VI – Assinar os cheques com o tesoureiro;

VII – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VIII – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, mediante autorização de lei municipal específica, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TESOUREIRO

Art. 7º - São atribuições do tesoureiro do fundo:

I – Preparar as demonstrações mensais da receita e despesa;

II – Manter os controles necessários à boa execução orçamentária, financeira e patrimonial do Fundo bem como acompanhar e controlar a emissão de empenhos, liquidações e pagamento de despesas e os recebimentos das receitas do Fundo;

III – Coordenar o setor de patrimônio, bem como promover os controles necessários sobre os bens patrimoniais deste Fundo;

IV – Encaminhar a contabilidade geral do município:

a) Bimestralmente as demonstrações de receitas e despesa;

b) Semestralmente, os inventários de estoques e de material permanente;

c) Anualmente, o inventário dos bens móveis, incluindo os estoques, imóveis e a Prestação de Contas Anual do Ordenador de Despesa em conformidade com o determinado pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE-TO;



V – Assinar solidariamente com o gestor e o responsável pelo Controle Interno, as demonstrações mencionadas anteriormente, bem como todas as outras previstas em Lei;

VI – Acompanhar junto ao setor de contabilidade as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira do Fundo;

VII – Apresentar, mensalmente, ao gestor do Fundo, uma análise com parecer da situação econômico-financeira do ente;

VIII – Manter os controles necessários sobre convênios, contratos de repasse e contratos de prestação de serviços pelo setor privado, elaborando inclusive, em se tratando de convênios e/ou contratos de repasse, as prestações de contas dos mesmos;

Parágrafo Único – A função do tesoureiro do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins será prerrogativa do gestor do mesmo e ocupada por quem ele nomear.

DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 8º - São receitas do Fundo:

I – As transferências oriundas da União, do Fundo a Fundo, do Estado, e do próprio Município, como decorrência do que dispõe o art. 30, VII da Constituição Federal e a Emenda Constitucional nº 29/200;

II – Alienações patrimoniais e os rendimentos e juros provenientes de aplicação financeiras;

III – Produto de convênio e/ou contratos de repasse firmado com outras entidades;

IV – As parcelas do produto de arrecadações de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas, de prestações de serviços e de outras transferências que o município tenha direito a receber por força de lei e de convênio no setor;

VI – Doações em espécie feitas diretamente para este Fundo;

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito;

Parágrafo 2º - As receitas previstas no Inciso V deste artigo, arrecadadas pelo município, serão repassadas pela Secretaria Municipal de Finanças, mediante depósito em conta corrente específica do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins.



Parágrafo 3º - Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins deverão ser contabilizados como receita orçamentária, em rubrica própria, obedecendo sua aplicação às normas gerais.

DAS DESPESAS

Art. 9º – A despesa do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins se constituirá de:

I – Financiamento das ações voltadas às finalidades a que o Fundo foi criado direta ou indiretamente;

II – Pagamentos de vencimentos, salários, gratificações e encargos dos servidores dos órgãos e entidades de administração direta e indireta que participam da execução das ações previstas no Art. 4º da presente Lei, inclusive doas ;

III – Pagamento pela prestação de serviços e à entidades de direito privado para execução de programas relacionados ao objeto do mesmo;

IV – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessário do desenvolvimento dos seus programas e ações;

V – Construção; reforma; ampliação, aquisição ou locação de imóveis para a adequação da rede física de prestação de serviços;

VI – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e programas;

VII – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de servidores;

VIII – Atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessário à execução das ações mencionadas no art. 4º da presente Lei;

IX – Com amortização de dívidas, encargos e outras obrigações contraídas no âmbito da Educação;

X - E demais despesas que se fizerem necessárias para atingir os fins a que este Fundo Municipal foi instituído.

DOS ATIVOS E PASSIVOS DO FUNDO

Art. 10º - Constituem ativos do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins:

I – Disponibilidades financeira em Bancos ou em caixa oriunda das receitas especificadas ou de doações recebidas;



II – Direitos que por ventura vier a constituir;

III – Bens móveis e imóveis que forem destinados à Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município;

IV – Bens móveis e imóveis doados, com ou sem ônus, destinados à Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano do município;

Parágrafo Único – Em virtude da junção de Secretarias Municipais deste município ao Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins, o mesmo herda todo o patrimônio das referidas secretarias bem como passa a ser proprietário de qualquer outro bem que possa vir adquirir doravante.

I - É de responsabilidade do gestor, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, promover um levantamento patrimonial de todos os bens móveis e imóveis da entidade incorporada e encaminhar ao Poder Legislativo municipal para que o mesmo possa autorizar a transferência dos bens da Administração Direta para o Fundo.

Art. 11º - Em virtude da junção de Secretarias Municipais deste município ao Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins, o mesmo herda todas as obrigações sejam elas quais forem das secretarias incorporadas bem como bem como passa a ser responsável por qualquer outra obrigação que venha a surgir doravante na execução das suas atividades.

SEÇÃO VII - DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 12º - O orçamento do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observados os planos Plurianuais e a Lei das Diretrizes Orçamentárias, e do equilíbrio fiscal.

Parágrafo 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio de unidade.

Parágrafo 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 13º – A contabilidade do Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins tem por objeto evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na Lei 4.320/64 e demais leis correlatas.



Art. 14º – A contabilidade será independente da Administração Direta e organizada de forma a permitir o exercício de suas funções que é de controlar e demonstrar a execução dos orçamentos, dos atos e fatos da fazenda pública o patrimônio público e suas variações, captar, registrar e interpretar também os fenômenos que afetam as situações orçamentárias, financeiras e patrimoniais do ente.

Parágrafo 1º - A escrituração contábil será realizada conforme determina a Lei Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 que institui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, pela Lei Complementar Nº 101/2000 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e pelas instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo 2º - As demonstrações e os relatórios exigidos pela legislação vigente passarão a integrar a contabilidade geral do Município na consolidação das suas contas ao final do exercício.

DA FISCALIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 15º – A fiscalização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Administração, Infra-Estrutura, Planejamento e Desenvolvimento Urbano de São Sebastião do Tocantins e da aplicação dos mesmos nas mais diversas ações será do Departamento de Controle Interno do Município, bem como será submetido sempre que solicitado as ações de controle externo da Câmara Municipal deste município e Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Parágrafo Único – Fica assegurado aos entes fiscalizadores, acesso total às informações contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais deste Fundo, considerando sempre a competência de cada um.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16º – O Fundo Municipal de Educação terá vigência indeterminada.

Art. 17º – Esta Lei entra em vigor na data de sua republicação, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

São Sebastião do Tocantins, 12 de fevereiro de 2018.


Adriano Rodrigues de Moraes
Prefeito Municipal
